

diantes comunicações ou representação, como é comum nos crimes de ação pública (CPP, art. 5º, § 4º).

Mas essa comunicação ou representação não deverá ser feita diretamente à autoridade policial para efeito de instauração do inquérito «ex officio». Veja-se, a propósito, que o art. 356, do CE, não reproduziu integralmente o art. 5º, § 3º, do CPP. Não há dúvida, porém, que a autoridade policial poderá servir como elemento de ligação entre qualquer informante e a autoridade judicial eleitoral, quando, porventura, tiver conhecimento da prática de infração penal eleitoral, tomando, desde logo, as providências acatadoras recomendadas no art. 6º, do CPP, quais sejam, entre outras, se possíveis e convenientes, o dirigir-se ao local e providenciar a fim de que não se alterem o estado e a conservação das coisas, enquanto necessário, apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato (CPP, art. 6º, inci-

dos I/II). Impõe-se acrescentar: nos casos em que couber, a Polícia Federal também poderá prender em flagrante o infrator, comunicando o fato à autoridade judicial em 24 horas e prosseguindo-se, a partir daí, de acordo com o processo previsto no Código Eleitoral (L. 4.737-65, arts. 355 e seguintes).

E como voto. Decisão Unânime.

Extrato da Ata

Cons. nº 6.426 — Cls. 10º — DF — Rel. Min. Gueiros Leite. Decisão: Respondeu-se nos termos do voto do relator. Decisão unânime. Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes os Ministros: Soares Muñoz, Decio Miranda, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Pedro Gordilho, J. M. de Souza Andrade e o Dr. Inocêncio Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

Sessão de 15 de abril de 1982.

(+) — Republicação decorrente de erro no original no *Diário da Justiça* de 5-10-82, p. 9.953-4.

Tribunal Superior do Trabalho

Segunda Turma

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

25ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 10 DE NOVEMBRO DE 1982 (QUARTA-FEIRA) AS 8h30min

Processos:

AI-2.398-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz — Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Parajara Pires Brito — Banco do Estado da Bahia — Baneb. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade.

AI-3.094-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb e Parajara Pires Brito. Advogados: José Maria de Souza Andrade e Gladys Maria C. Simões.

AI-3.113-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Pedro Cesar de Oliveira e outros — Metalúrgica Rio S.A. — Indústria e Comércio. Advogados: Antonio Rosella e Silvio R. Duarte.

AI-3.639-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Agostinho Antonio Larocca. Advogados: Sérgio Moura Campos e Luiz Ruivo Filho.

AI-2.011-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Rüdger Segurança Comércio e Indústria Ltda. — Maria das Graças dos Santos Rodrigues. Advogado: Mário Henrique Peters Farinon.

AI-2.044-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: João Miguel Machado e outros — Jockey Club de São Paulo. Advogados: Oscarlino de Moraes Machado e Jair Martins Ferreira.

AI-2.126-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Irany Augusto Ferreira Santos — Indústrias Luchsinger Madorin S.A. Advogados: Riscalla Abdala Elias e Aparecido Barbosa Filho.

AI-2.127-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Carlos José da Silva e outro — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Maurício Martins de Almeida.

AI-2.132-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Oton Bismarque de Souza — Celite S.A. — Ind. e Comércio. Advogados: Geraldo Afonso Sant'Anna e Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-2.135-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Roberto Corrêa de Souza — Banco Real S.A. Advogados: José Tôrres das Neves e Pedro J. Sepúlveda Pertence.

AI-2.148-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 8ª Região. Interessados: Instituto de Medicina Tropical de Manaus — Julia Sena Batista e outros. Advogados: Daniel Isidoro de Melo e José Coelho Maciel.

AI-2.153-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: 2º Cartório de Registro Civil de Santo Antonio — Marcilio de Oliveira e Silva. Advogados: Aureliano Quintas e R. Ubaldo G. Matos.

AI-2.167-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. — José Severino da Silva e outro. Advogado: Hélio Luiz F. Galvão.

AI-2.172-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Companhia Açucareira de Goiana — Joel Venâncio Félix. Advogado: Joaquim José de Barros Dias.

AI-2.365-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Construtora Rabello S.A. — Arthur Massari. Advogados: Fernando Neves da Silva e Alcides Oswaldo Mirio.

AI-2.368-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Moyses Piran — Laboratórios Beecham Ltda. Advogados: Paulo Cesar Costeira e Arnaldo Blachman.

AI-2.494-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Capemi — Edileusa Cerqueira. Advogados: Carmelo Corato e Antonio Carlos M. Passos.

AI-2.496-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Fátima Barbosa Ferreira — Father Glory Roupas Ltda. Advogados: Fernando Costa Carvalho e Libero Agnesini.

AI-2.506-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Amauri Leite dos Santos e outros — Aços Citral Ltda. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

AI-2.509-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Odilon Gabriel Vieira. Advogados: Diva Prestes Marcondes Malerbi e Antonio R. Figueiredo.

AI-2.530-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Armando Lourenço Pereira. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Sérgio Roberto Alonso.

AI-2.539-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Justino José de Araujo e outro — Ind. e Comércio Metalúrgica Atlas S.A. Advogados: Rubem José da Silva e Luiz Antonio Vieira.

AI-2.545-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: José Luiz Toledo — Panex S.A. — Ind. e Comércio. Advogado: Rubem José da Silva.

AI-2.549-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Curtume Aliança S.A. — Alberto Medeiros Pereira Filho. Advogados: José Teixeira e Juracy de Souza Novato.

AI-2.555-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT de 5ª Região. Interessados: Tintas Renner S.A. — Milton Borges da Silva. Advogados: Carlos Alberto Costa Lino e Valmir Santos de Oliveira.

AI-2.559-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Adolfo Bispo Pereira e outros. Advogados: Agenor Calazans da Silva Filho, Ailton Daltro Martins e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.571-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb — Edmilson Ferreira da Silva. Advogados: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.587-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região. Interessados: Banco do Brasil S.A. — Dante Alfredo Molinari. Advogados: Dirceu de Almeida Soares e José Salvador Ferreira.

AI-2.601-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Companhia Industrial Rio Guahyba — Maria Roseli Huff. Advogados: Carlos Cesar Cairoli Papaléo e Luiz Heron Araújo.

AI-2.617-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Borborema — Imperial Transportes S.A. — José

Barbosa Siqueira e outros. Advogados: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Joaquim Fornellos Filho.

AI-2.619-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Elo Processamento de Dados Ltda. — José Lucio de Almeida e outro. Advogados: Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho e Fernando Antonio Pereira Lins.

AI-2.627-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Malhasmil Sociedade Ltda. — José Charles. Advogados: Cláudio Murilo Raposo Rodrigues e Nailton Max de Brito.

AI-2.653-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Oswaldo Cardoso da Silva — Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogados: Fabio A. Cooper e Jorge F. Gonçalves da Fonte.

AI-2.657-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Posto de Gasolina Leão de Irajá Ltda. — João Joaquim da Silva. Advogados: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Djalma José de Oliveira Lobo.

AI-2.667-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Artefatos de Alumínio e Embalagens «Arde» S.A. — Miuzza Augusta da Silva. Advogados: Afonso José Reale de Paula Campos e Angelo Frassetto Filho.

AI-2.671-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Volkswagen do Brasil S.A. — Alcides de Souza Machado e outros. Advogados: Fernando Barreto de Souza e Fausto O. Quaglia Filho.

AI-2.682-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Sonia Maria Fernandes — Casa do Anção e União Brasileira de Assistência à Criança Desamparada. Advogados: Rubem José da Silva e J. Granadeiro Guimarães.

AI-2.690-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Universidade de São Paulo — USP — Homero Fonseca e outros. Advogados: Luiz Sérgio de Souza Rizzi e José Faraldo.

AI-2.699-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Lourival Francisco de Souza e outros. Advogados: Agenor Calazans da Silva Filho e Antonio Carlos Mezezes Rodrigues.

AI-2.705-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Agnelo Fernandes de Aragão e outros — Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Luiz Tadeu Leite Vieira e Edson Teles Costa.

AI-2.706-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Dirceu S.A. — Agnelo Fernandes Aragão e outros. Advogados: Agenor Calazans da Silva Filho e Ailton Daltro Martins.

AI-2.710-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Auri dos Santos Aquino. Advogados: Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro.

AI-2.719-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Banco

Brasileiro de Descontos S.A. — Gerson Vargas Fernandes. Advogados: Miriam Moraes Feijó e Jorge Pedro Galli.

AI-2.723-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Banco Crefisul de Investimentos S.A. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Advogados: Vera Maria Reis da Cruz e José Tôres das Neves.

AI-2.740-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Celson dos Santos e outro — Construtora e Incorporadora Régis Ltda. Advogados: Juarez Teixeira e R. Rodrigues Nogueira Júnior.

AI-2.742-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Cia. Souza Cruz — Ind. e Comércio — Carlos Alberto Alves Vargas. Advogados: Maria C. R. Flores e Celso Gonçalves.

AI-2.770-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul — Sebastião Nunes dos Santos. Advogados: Eduardo Jorge Griz e José do Patrocínio dos Santos.

AI-2.773-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT — 6ª Região. Interessados: Estado de Pernambuco (Departamento de Produção Vegetal) Silvestre Luis de França. Advogados: Romero Câmara Cavalcanti e Cícero José Martins.

AI-2.774-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Cerne — Sociedade Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. e Severino Fernando Francisco Santana. Advogado: Luis de Luna Almeida.

AI-2.789-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco — Frederico José de Barros Correia Leal. Advogados: Ely Alves Cruz e Joaquim Fornelos Filho.

AI-2.795-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Mozart de Faria Affonso da Costa. Advogados: Arno Duarte e Herminio Duarte Filho.

AI-2.812-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — João Tavares Júnior. Advogados: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.814-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Companhia Vidraria Santa Marina — Almerindo Rodrigues da Silva. Advogado: Gilberto Ribeiro Oliveira.

AI-2.831-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Manoel Ermelino Gomes. Advogados: Paulo L. Sobrinho e Demisthóclides Baptista.

AI-2.837-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Francisco Correa da Conceição e outros. Advogados: Paulo L. Sobrinho e José Mendes Filho.

AI-2.840-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Banco Itaú S.A. — Carlos Alberto Borges. Advogados:

Norma Leal Podolsky Paes e José Torres das Neves.

AI-2.860-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Ezequias Francisco Alves — José Gomes Filho. Advogado: Antonio Jamim.

AI-2.862-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Raquel de Castro — Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social — Ceaps. Advogados: José H. Ferreira da Silva e Celso Pimentel Fraça.

AI-2.869-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: OMS da Bahia Construções Ltda. — Eurico Alves de Almeida e outros. Advogados: J. A. Pedreira Franco de Castro e Walter Moura Filho.

AI-2.875-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Ag. Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Nelson Zein Filho. Advogados: Olindo H. de Menezes e Ernandes de Andrade Santos.

AI-2.887-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Yara Barreto da Silva e outro. Advogados: Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa e Celestino da Silva Júnior.

AI-3.055-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Companhia Açucareira Riobranquense — Messias Caetano de Almeida. Advogados: Mário Thibau da Silva Almeida e José Teixeira Pires.

AI-3.114-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Chamflora Planejamento Florestal Ltda. S/C — Antonio Carlos da Cunha e outro. Advogados: Celso Benedito Gaeta e Antonio Rosellaz.

AI-3.125-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 11ª Região. Interessados: Estado do Amazonas — Maria Raimunda Pereira Nunes e outras. Advogados: Aldemar Augusto A. J. de Salles e José Coelho Maciel.

AI-3.135-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. — José André da Silva. Advogados: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima.

AI-3.145-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Antonio da Graça Lopes — Mecânica e Fundação Farrapos Ltda. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

RR-3.155-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Fiat Automóveis S.A. — Wanderley Simões Penido. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Antonieta Seixas Francia Silva.

RR-3.597-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Camilo Augusto. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo.

RR-3.955-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Cooperativa dos Produtores Rurais do Sul do Paraná Ltda. — Anto-

nio Walderico da Costa Lima. Advogados: Vicente R. T. Pugliesi e Cleusa Rodrigues.

RR-4.258-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Elga — Comércio e Indústria Ltda. — Divino José Henrique. Advogados: Heldon Chaves Capello Barrozo e Sebastião Jerônimo da Costa.

RR-4.406-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — (sucessora da Cia. Docas de Santos) — José Correia Santos e outros. Advogados: Eduardo Cacciari e Maria Cecília de Sales.

RR-4.600-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Nauro Gilberto Pinheiro Moraes — Springer Refrigeração S.A. Advogados: Selmae Vargas e Emílio Rothfuchs Neto.

RR-4.691-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Adir Braz Genro — Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Riograndino José dos S. Fogaça.

RR-4.817-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Geraldo Ramalho dos Santos, Bruno Ramalho dos Santos e Nelson Beto Leal — Banco América do Sul S.A. Banco Sul Brasileiro S.A. e Banestado S.A. Advogados: Edésio Franco Passos e José Alberto Couto Maciel.

RR-5.093-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Gilberto Válido da Cruz e outros — Cia. de Docas do Estado de São Paulo. Advogados: Ecio Lescreck e Eduardo Cacciari.

RR-5.226-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Beneficência Médica Brasileira S.A. — Eugênio Eudes Lage. Advogados: Deusedit Goulart de Faria e S. Riedel de Figueiredo.

RR-5.239-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Interessados: Irandi Henrique Bezerra — Cia. de Eletricidade de Pernambuco — Celpe. Advogados: Joaquim Bezerra de Meireiros e Miguel F. D. de Borba Carvalho.

RR-5.291-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Ruth Martins Veloso — Revlon Cosméticos Brasil Ltda. Advogados: Pedro Ribeiro Luz e Franco Mota de Miranda.

RR-5.386-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessadas: Aida Cavalcanti Rodrigues e outra — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: José Torres das Neves, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR-5.406-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Jotir Viana Dias — Transvalor S.A. — Transportadora de Valores. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Wanda Gambaré.

RR-81-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de

revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Banco América do Sul S.A. Advogados: José Tôres das Neves e Caio Mori.

RR-138-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Marinho dos Santos e outros — Construtora Erg. Ltda. Advogados: Walter Moura Filho e Jorgina Tachard.

RR-172-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Coroa S.A. — Indústrias Alimentares — Sueli Sandra Trein. Advogados: Zilda Terezinha de Souza Casotti e João Antonio Garcez Vieira.

RR-180-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Rogério Pires Aguirre. Advogados: Maria Sonia Kappaun Serapião e José Tôres das Neves.

RR-194-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Dulce Rejane da Conceição Galião — Forjas Taurus S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Alberto Pimenta Júnior.

RR-213-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. — Ildo Theobaldo Griesang. Advogados: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves.

RR-312-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Banco do Brasil S.A. — Jamil José Olsen Hoays. Advogados: Arno Willy Schmidt e Jamil José Olsen Hoays.

RR-416-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Hailton Menezes Dória — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás/RPBA. Advogados: Luiz Tadeu Leite Vieira, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR-448-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis — Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogados: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo.

RR-484-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Antonio Marcos da Costa. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Videth Borges dos Santos e Santos.

RR-588-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Cia. Siderúrgica Nacional — Benedito Fonseca de Abreu. Advogados: César Abreu de Castro e Eugênio José dos Santos.

RR-1.766-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Anna Valderia Reato do Amaral e outra. Advogados: Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden.

RR-1.846-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Mário dos Santos Souza e outro. Advogados: Ruy Serravallo e Juracy Sá Barreto.

RR-1.856-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Interessados: Boanerges Batista de Oliveira — Telecomunicações de Pernambuco S.A. Advogados: Aramis Trindade e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

RR-2.360-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Companhia Jauense Industrial — Oswaldo Tuiche. Advogados: João Batista Cornacchioni e Agostinho de Oliveira.

RR-3.762-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Agostinho Antonio Larocca — Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa. Advogados: Luiz Ruivo Filho e Sérgio Moura Campos.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1982 — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

Publicação de Acórdãos

TERMO DA 35ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1982

Aos três dias do mês de novembro de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a audiência para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Recurso Ordinário em Ação Rescisória

ED-RO-AR-428-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Pedro Natali. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Embargados: Emidio Marinho Filho e outro (Adv.: Afrânio Vieira Furtado e Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves) (TP-2.265-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inoquer a alegada omissão.

Agravo de Instrumento

AI-618-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Pedro Natali. Agravante: Transmar — Transportes Marítimos Ltda. Agravado: Lázaro Alcantara de Albuquerque (Adv.: João Roberto M. Alves e Paulo de Barros Lins) (TP-2.159-8-).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

Embargos Declaratórios em Agravos Regimentais

ED-AG-RR-1.201-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Embargado: Geraldo Rosa (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Márcio Santos Guimarães). (TP-1.997-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para declarar que não ocorreu a alegada violação do artigo 153, § 2º, 3º e 23 da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-RR — conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-RR-2.159-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Lúcia Cruz Lima. Embargado: Sinla de Cunto (Adv.: João de Lima Teixeira Filho e Guaraci Francisco Gonçalves). (TP-1.999-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para declarar que não ocorreu a alegada violação do artigo 153, § 2º e 4º da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-RR — conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-RR-2.792-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Benedito Augusto Moreira (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.000-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para declarar que não ocorreu a alegada violação do artigo 153, § 3º da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-RR — conhecidos e acolhidos parcialmente.

Agravos Regimentais com Decisão e Ementa de igual teor como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-415-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravado: Roberto Carlos Miranda (Adv.: Márcio Gontijo e Silvio Soares da Fonseca). (TP-2.164-82).

AG-AI-2.044-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Agravado: Isaías de Borba (Adv.: Rogério Avelar e Ricardo Artur C. e Trigueiros). (TP-2.103-82).

AG-AI-2.057-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antonio Herculano da Silva e outros (Adv.: Roberto Benatar e Heraldo Botelho de Araújo). (TP-2.165-82).

AG-AI-2.350-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Joaquim Costa Ferreira (Adv.: Roberto Benatar e Osiris Rocha). (TP-2.047-82).

AG-AI-2.385-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Casa Rio Prata S.A. — Indústria, Comércio e Importação de Máquinas de Controle. Agravado: Romulo José Voto de Brito (Adv.: Sérgio Gonzaga Dutra e Atie Cury). (TP-2.221-82).

AG-AI-2.396-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Veeder Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Agravada: Carmem Lucia dos Santos Batista (Adv.: Celson Jorge de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.104-82).

AG-AI-2.403-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Alceu Kremer Pinto Dias (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.166-82).

AG-AI-2.541-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Abiel Chaves da Costa Prazeres (Adv.: José Firmo de Araujo Filho e Hugo Mósca). (TP-2.105-82).

AG-AI-2.611-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravados: José Carlos de Souza e Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Luiz A. Barreto Lorenzoni). (TP-2.048-82).

AG-AI-3.137-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Federal de Seguros S.A. Agravada: Adela Confalonieri de Lima (Adv.: Rogério Avelar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2.222-82).

AG-AI-3.366-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Evangelista So-

brinho (Adv.: Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.223-82).

AG-AI-3.395-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Luiz Paixão da Silva. Agravada: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Arthur Valerini). (TP-2.106-82).

AG-AI-3.398-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Federal de Seguros S.A. Agravado: Waldemar Ferreira Lisbôa (Adv.: Rogério Avelar e J. Granadeiro Guimarães). (TP-2.107-82).

AG-AI-3.406-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Ananias Francisco da Silva (Adv.: Fernando Neves da Silva e Sérgio Roberto Alonso). (TP-2.108-82).

AG-AI-3.731-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravada: Conjap — Construtora Juparanan Ltda. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Maria do Céu de Matos Rocha). (TP-2.167-82).

AG-AI-3.742-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravada: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Edmundo Chaves Burlamaqui). (TP-2.049-82).

AG-AI-3.743-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravada: Eloisa Botelho Ferreira (Adv.: Márcio Gontijo e José Francisco Boselli). (TP-2.109-82).

AG-AI-3.744-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravados: Vilson Inácio da Silva e Ecicei Empresa Auxiliar de Obras Ltda. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas). (TP-2.110-82).

AG-AI-3.826-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Guilherme Albano Vieira Machado (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (TP-2.224-82).

AG-AI-3.901-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Agravado: Waldir Meira (Adv.: José Alberto Couto Maciel). (TP-2.169-82).

AG-AI-3.929-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antonio Pereira dos Santos e outros (Adv.: Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.111-82).

AG-AI-4.014-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A. (Adv.: José Torres das Neves e Francisco Porto). (TP-2.225-82).

AG-AI-4.240-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Valério Simplicio dos Santos e outros (Adv.: Osmar Fialho e Francisco Porto). (TP-2.112-82).

AG-AI-4.440-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE. Agravado: Roberto Vidal Andrade (Adv.: Hugo Mósca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2.113-82).

AG-AI-4.462-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Aparecida Rodrigues Mendes e outras. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Adv.: Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.114-82).

AG-AI-4.544-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Tocimi Hama. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-2.050-82).

AG-AI-4.646-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Telmo Sodré e outro

(Adv.: Antonio Cláudio Rocha e Celso da Silva Soares). (TP-2.170-82).

AG-AI-4.761-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Jayme Schenkel (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Joel Giarolla). (TP-2.051-82).

AG-AI-4.800-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alvaro Paparelli. Agravado: Escriba — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.115-82).

AG-AI-4.817-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Randolpho Trindade Nogueira. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Rubens de Mendonça, Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Balsalobre Leiva). (TP-2.226-82).

AG-AI-4.895-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mannesmann S.A. Agravado: Rebellino Fernandes Filho (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Beneval Basílio de Barceios). (TP-2.116-82).

AG-AI-4.904-81 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: José Antonio da Silva Nascimento (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2.052-82).

AG-AI-4.920-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravados: Amauri Silva de Araújo e outros (Adv.: Antonio Cláudio Rocha). (TP-2.117-82).

AG-AI-4.932-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Anatalino Aparecido de Faria e outros (Adv.: Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-2.053-82).

AG-AI-4.974-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Milton Nogueira Gallão e outros (Adv.: Ana Maria Alencar L. da Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.171-82).

AG-AI-5.016-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: General Motors do Brasil S.A. Agravados: Edegar Souza dos Santos e outros (Adv.: Victor Russomano Júnior e Cláudio Carramacho). (TP-2.118-82).

AG-AI-5.047-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Econômico S.A. Agravado: Oswaldo Virgílio de Carvalho (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Euripedes Brito Cunha). (TP-2.227-82).

AG-AI-5.111-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Raymundo Jader Bastos. Agravado: Viação Aérea São Paulo — Vasp S.A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ildélio Martins). (TP-2.054-82).

AG-AI-5.149-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Olímpio Zinck dos Santos (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.119-82).

AG-AI-5.239-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Adail Antunes da Silva e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista). (TP-2.120-82).

AG-AI-5.245-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Odir José Baptista Gonçalves. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Alice Alves da Silva e Therezinha Chrysostomo). (TP-2.282-82).

AG-AI-5.374-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Manoel Theodoro e outros (Adv.: Ana Maria A. Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.055-82).

AG-AI-5.435-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Construtora Rabello S.A. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Joaquim do Amaral Filho). (TP-2.056-82).

AG-AI-5.517-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Agravados: Severino de Barros e outros (Adv.: José Maria de Souza Andrade e José Gomes da Silva). (TP-2.057-82).

AG-AI-5.543-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Domingos Medalha (Adv.: Benedito José Barbosa e Sérgio Roberto Alonso). (TP-2.228-82).

AG-AI-5.589-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Alves da Silva. Agravado: Falk do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. (Adv.: Sérgio Roberto Alonso e Aracy Almeida Spuri). (TP-2.058-82).

AG-AI-5.641-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Econômico S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia (Adv.: José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). (TP-2.059-82).

AG-AI-5.887-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: FNV — Fábrica Nacional de Vagões. Agravados: Benedito Ferreira Valente e outros (Adv.: Victor Russomano Júnior e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.121-82).

AG-AI-5.918-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Transportadora Volta Redonda S.A. Agravado: Vilma de Souza Nascimento (Adv.: Rogério Avelar e Renato Rodrigues Ferreira). (TP-2.060-82).

AG-AI-5.980-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Nivaldo Vieira de Melo (Adv.: José Firmo de Araújo Filho e Antonio Fernando Macedo Souza). (TP-2.172-82).

AG-AI-6.053-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas. Agravado: Luiz Ferreira Martins (Adv.: Victor Russomano Júnior). (TP-2.061-82).

AG-AI-6.120-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Fernando Aurélio Bohn da Silva (Adv.: Hélio Carvalho Santana e Renato Oliveira Gonçalves). (TP-2.062-82).

AG-AI-6.143-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Orlando Tripodi (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Geraldo de Castro Pereira). (TP-2.229-82).

AG-AI-6.147-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Motta (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Alice Alves da Silva). (TP-2.063-82).

AG-AI-6.171-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Avelino da Silva Paudarco. Agravados: Alfredo Canzanesse Fedele e outros (Adv.: Tácito Ribeiro Costa e José M. de Franchi Guimarães). (TP-2.173-82).

AG-AI-6.195-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Orlando Fávero e outros. Agravado: Sítio Santo Antonio (Antonio Goda Nogueira) (Adv.: Tácito Ribeiro Costa). (TP-2.283-82).

AG-AI-6.199-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fernando Ferreira de Carvalho. Agravado: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Adv.: Sérgio Roberto Alonso e Eduardo Cacciarri). (TP-2.284-82).

AG-AI-6.230-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Nelson Bellinati (Adv.: Carlos Robichez Penna e José Benedito Viana de Moraes). (TP-2.285-82).

AG-AI-6.232-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Jacob Neder Issa (Adv.: Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.122-82).

AG-AI-6.239-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Pau-

lo — Sabesp. Agravado: Maurício Espírito Santo Chagas (Adv.: Márcia Lyra Bergamo e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.286-82).

AG-AI-6.267-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confecções e Bazar. Agravado: José Sobral dos Santos (Adv.: Márcio Gontijo e Bendito França de Amorim). (TP-2.287-82).

AG-AI-6.295-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Moisés Caldeira (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Sérgio Roberto Alonso). (TP-2.064-82).

AG-AI-6.349-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Pedro Nolasco de Oliveira Sá e outros. Agravado: Robert Bosch do Brasil Ltda. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Flávio Sartori). (TP-2.123-82).

AG-AI-6.353-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Doracília Cavalcanti da Silva e outra. Agravado: Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv.: S. H. Riedel de Figueiredo e Jorge Caldas Pereira). (TP-2.065-82).

AG-AI-6.380-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Torsten Hemann Kurt Overbeck. Agravada: Maria Helena da Silva (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Juscelino Dornela). (TP-2.067-82).

AG-AI-6.398-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Iamspe. Agravados: Alzira Cavalcante Gusmão e outros (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.068-82).

AG-AI-6.416-81 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Paulo Yoshiro Kato-Pa. Agravado: Cláudio Costa (Adv.: Sérgio Roberto Alonso e Deusdith Brasil). (TP-2.288-82).

AG-AI-6.470-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Antonio Massaki Izumi (Adv.: Márcia Lyra Bergamo e Nelson Coji Sanda). (TP-2.289-82).

AG-AI-25-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Mauro Loberto. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Sérgio Roberto Alonso e Antonio Balsalobra Leiva). (TP-2.069-82).

AG-AI-69-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravado: Rapahael Luzzi e outros (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.230-82).

AG-AI-116-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Olivetti do Brasil S.A. Agravado: Ivan de Souza Machado (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Vivaldo Silva da Rocha). (TP-2.290-82).

AG-AI-134-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Rubens Augusto Vieira e outros (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Nilton Lanza de Andrade). (TP-2.231-82).

AG-AI-143-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Branco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Geraldo Teixeira de Moraes (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2.232-82).

AG-AI-167-82 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Margarete da Silva Ferre (Adv.: Aluisio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (TP-2.233-82).

AG-AI-182-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo. Agravado: Jack Steven Kravitz (Adv.: Luiz Otavio de Barros Barreto e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2.291-82).

AG-AI-200-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Espólio de Miguel Cacciatore (Adv.: José Firmo de Araújo Filho e Sérgio Roberto Alonso). (TP-2.292-2).

AG-AI-203-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Aldo Curini. (Adv.: Andre Nabarrete Neto e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2.234-82).

AG-AI-205-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Alcides Fornazieri (Adv.: Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.174-82).

AG-AI-232-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Agravados: Sebastião Pereira da Silva e outra, Eliana Traverso Calegari e Darcy Luiz Ribeiro). (TP-2.293-82).

AG-AI-238-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Adv.: Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). (TP-2.175-82).

AG-AI-241-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Mercarias Nacionais S.A. Agravado: Manoel Vitor dos Santos Silva (Adv.: José Rodrigues Mandú e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.176-82).

AG-AI-295-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Agravado: Nilton Costa de Miranda (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Renato Rogrigues Ferreira). (TP-2.294-82).

AG-AI-340-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Helio Scheffler (Adv.: Lino Alberto de Castro e Vivaldo Silva da Rocha). (TP-2.295-82).

AG-AI-445-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravada: Maria do Carmo Fernandes Gomes (Adv.: Márcia Lyra Bergamo e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.296-82).

AG-AI-488-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Espólio de João Morini dos Santos (Adv.: José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.297-82).

AG-AI-652-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Ezio Gregório Borges Pagnano (Adv.: José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.298-82).

AG-AI-653-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ezio Gregório Borges Pagnano. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e José Firmo de Araújo Filho). (TP-2.299-82).

AG-AI-707-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Reynaldo Gomes Santos (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-2.235-82).

AG-AI-791-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: For Administração e Consórcios Ltda. Agravado: Sandra Raquel Grutzmacher (Adv.: Victor Russomano Júnior e Renato Borges Macedo). (TP-2.300-82).

AG-AI-797-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Cimento Portland Itaú Agravado: Eróclito Soares da Silva (Adv.: Arnaldo Von Glehn e Solon Ildefonso Silva Junior). (TP-2.177-82).

AG-RR-3.121-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravados: Alvaro de Almeida Ferreira e outro (Adv.: Márcio Gontijo e Romário Paulino do Espírito Santo). (TP-2.126-82).

AG-RR-3.280-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Almerindo Ferreira Lima e outro (Adv.: Roberto Be-

natar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.070-82).

AG-RR-4.124-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: CESP — Cia. Energética de São Paulo. Agravados: Waldemar Anselmo e outros (Adv.: Alberto Pimenta Junior e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (TP-2.178-82).

AG-RR-4.315-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Modesto da Costa Filho. Agravado: Sovalores S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv.: José Torres das Neves e José Augusto Caúla e Silva). (TP-2.179-82).

AG-RR-4.893-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Pedro de França Mendonça (Adv.: Antonio Claudio Rocha e Newton Almeida). (TP-2.237-82).

AG-RR-5.024-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Manoel dos Santos Gonçalves (Adv.: Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.072-82).

AG-RR-5.202-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Alvaro Gonçalves de Albuquerque (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2.180-82).

AG-RR-07-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Francisco Gonçalves de Souza. Agravado: Ossco Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Almerindo Trindade). (TP-2.181-82).

AG-RR-56-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Humberto Moura Albuquerque (Adv.: Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). (TP-2.073-82).

AG-RR-64-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: João Pedro Sevilhano (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.074-82).

AG-RR-107-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cesp — Companhia Energética de São Paulo. Agravado: Olga Marichi. (Adv.: Alberto Pimenta Junior e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2.182-82).

AG-RR-123-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Eufrosina dos Santos Oliveira e outras. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2.183-82).

AG-RR-159-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Batista Pelegrini (Adv.: Célio Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.075-82).

AG-RR-338-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Edmar Souza Ribeiro. Agravado: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (Adv.: Rômulo Marinho e José Marçal de Ataíde Assi). (TP-2.130-82).

3V. AG-RR-612-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravados: Abner Dias e outros (Adv.: João de Lima Teixeira Filho e Carlos Alberto Bonfim Prado). (TP-2.131-82).

AG-RR-615-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Lar Brasileiro S.A. Agravado: Laureano Miranda Souza (Adv.: Victor Russomano Júnior e Francisco Pôrto). (TP-2.132-82).

AG-RR-628-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Wanderley Antonio de Almeida. Agravado: Gráfica Wagner S.A. (Adv.: Marco Luis Borges de Resende e Alvaro Onety Figueiredo). (TP-2.076-82).

-AG-RR-635-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Josmar Gonçalves Aguiar (Adv.: Hélio C. Santana e Marcus Tomaz de Aquino). (TP-2.077-82).

- AG-RR-647-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Valdemar Marzell e outro. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida). (TP-2.238-82).
- 2v. AG-RR-734-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Waldir Verginio Bonotto Zanin. Agravados: Aparelhos e Equipamentos Ltda. e Menegaz S.A. (Advs.: Wilmar Saldanha da Cama Pádua, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (TP-2.239-82).
- AG-RR-775-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ficrisa Exelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: Adolino Basso (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e José Torres das Neves). (TP-2.240-82).
- AG-RR-863-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carlos Alberto Rivera. Agravado: Subeam do Brasil Eletrometalúrgica Ltda. (Advs.: Celso Noydes Barbone e outro e Luiz Vicente de Carvalho). (TP-2.148-82).
- AG-RR-865-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Prefeitura Municipal de Campinas. Agravado: Wagner Vaiter Muniz (Advs.: Carlos Robichez Penna e Mário Dotta Júnior). (IP-2.134-82).
- AG-RR-1.028-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Maria de Jesus Orfão (Advs.: Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.185-82).
- AG-RR-1.034-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Emar Garcia. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: José Torres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine B. Dias). (TP-2.186-82).
- AG-RR-1.065-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Hamilton Eloy de Souza Advs.: Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.078-82).
- AG-RR-1.205-81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Lobo de Farias (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Jorge Couto de Carvalho). (TP-2.135-82).
- AG-RR-1.251-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Albertina Frederico Neira (Advs.: Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.079-82).
- AG-RR-1.292-81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Jaime Amaral (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.187-82).
- AG-RR-1.295-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Mauro Venturelli e outros. Agravada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Eliana Traverso Calegari). (TP-2.136-82).
- AG-RR-1.316-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Agenor Valeriano. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Naide Moraes Barros Ferreira). (TP-2.301-82).
- AG-RR-1.436-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Geraldo Gomes dos Santos. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Fernando Neves da Silva). (TP-2.188-82).
- AG-RR-1.630-81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. Agravado: Quindo Deichmann (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Euclides Cardeal). (TP-2.189-82).
- AG-RR-1.670-81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Ezequiel de Lima Filho (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e José Miguel de Sales). (TP-2.241-82).
- AG-RR-1.706-81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Milton Ramos e outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP. 2.190-82).
- AG-RR-1.711-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Joana D'Arc Cândido Xavier (Advs.: Célio Silva e Orlando Tanganeli Júnior). (TP-2.302-82).
- AG-RR-1.743-81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Nair dos Santos Borba. Agravada: Edel — Empresa de Engenharia Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos S. Maineri). (TP-2.138-82).
- AG-RR-1.776-81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Miguel José de Souza (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e José Torres das Neves). (TP-2.242-82).
- AG-RR-1.804-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Pinto de Souza Junior (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2.243-82).
- AG-RR-2.036-81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Rodolfo Carlos Moglia Marino e outro «RS». Agravado: Adarci de Avila Rezende (Advs.: Heitor Francisco Gomes Coelho e Jorge Marques). (TP-2.191-82).
- AG-RR-2.081-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Luiz Marin. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo SR-4) (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Laurinda Ravazzi). (TP-2.192-82).
- AG-RR-2.098-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: João dos Santos Alves. Agravado: Lacon — Componentes Industriais S.A. (Advs.: Wilmar Saldanha da G. Pádua e Luiz Alberto Fernandes). (TP-2.140-82).
- AG-RR-2.109-81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Dirceu Afonso Tissiani. Agravada: Cia. de Agua e Esgotos de Brasília — Caesb (Advs.: Eduardo Luiz Safe Carneiro e João Bosco Soares dos Santos). (TP-2.193-82).
- AG-RR-2.344-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravante: Nilton Dias Porto. Agravada: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp (Sucessora da Cia. Docas de Santos) (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Eduardo Cacciari). (TP-2.194-82).
- AG-RR-2.381-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Antonio Gonçalves Freitas Filho e Banco do Brasil S.A. Agravados: os mesmos (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio). (TP-2.141-82).
- AG-RR-2.399-81 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: Henrique Teixeira Tamm e Eliana Traverso Calegari). (TP-2.195-82).
- AG-RR-2.415-81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Helio José de Almeida (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Celio dos Santos Cruz). (TP-2.244-82).
- AG-RR-2.463-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravantes: João Batista Ciaco Neto e Banco do Brasil S.A. Agravados: os mesmos (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio). (TP-2.142-82).
- AG-RR-2.483-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravante: Arlindo Perez Arrebola. Agravada: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Advs.: Riscalla Abdala Elias e Márcia Bérigamo). (TP-2.196-82).
- AG-RR-2.491-81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fernando Rocha Nogueira da Silva. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Maurílio Moreira Sampaio). (TP-2.143-82).
- AG-RR-2.500-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Paulista de Força e Luz. Agravado: Antonio Inácio Cruz (Advs.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.245-82).
- AG-RR-2.507-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravante: Antonio Sertorio. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Wilson Leite de Almeida). (TP-2.080-82).
- AG-RR-2.537-81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Clementino França Terterola. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Erica Schaefer). (TP-2.303-82).
- AG-RR-2.545-81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sul América Capitalização S.A. Agravada: Stela Maria Messias Neyrão (Advs.: Fernando Neves da Silva e Luiz Alfredo Mafra Lino). (TP-2.081-82).
- AG-RR-2.546-81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben). (TP-2.082-82).
- AG-RR-2.574-81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Agravado: Banco Mineiro S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Paulo César Gontijo). (TP-2.144-82).
- AG-RR-2.587-81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Breno Alves de Oliveira e Banco do Brasil S.A. Agravados: os mesmos (Advs.: José Torres das Neves e Ney Pataro Pacobahyba). (TP-2.145-82).
- AG-RR-2.596-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Banco do Brasil S. A. e Diego Munhoz Lopes. Agravados: os mesmos (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2.146-82).
- AG-RR-2.624-81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cerj — Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Claudionor Félix dos Santos (Advs.: Hugo Mósca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2.304-82).
- AG-RR-2.629-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Edith Ramos de Souza (Advs.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-2.083-82).
- AG-RR-2.644-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Laboratório Anakol Ltda. Agravados: Dirce Maria de Jesus Oliveira Barreto Faccio (Advs.: Jair José Spuri e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2.246-82).
- AG-RR-2.680-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Banco do Brasil S.A. e Manoel Soares Vieira. Agravados: Os mesmos. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves). (TP-2.147-82).
- AG-RR-2.693-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: José de Oliveira Barbosa — 3º (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Nutti Moreira). (TP-2.084-82).
- AG-RR-2.762-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Walfrido Mathias dos Santos. Agravada: Cia. Docas do Rio de Janeiro (Advs.: José Tôrres das Neves e Paulo Roberto Vieira Camargo). (TP-2.305-82).
- AG-RR-2.771-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Roberto Lima das Neves. Agravado: Reading & Bates Demaga Perfurações Ltda. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Roberto Mendes Ferreira). (TP-2.247-82).
- AG-RR-2.792-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alceu Torres Cardoso. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Cláudio Gilberto Aguiar Hoher). (TP-2.086-82).
- AG-RR-2.818-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Abílio Nogueira (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (TP-2.087-82).
- AG-RR-2.822-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Bruno Felício e outros (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.088-82).
- AG-RR-2.866-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves). (TP-2.248-82).
- AG-RR-2.915-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Paulo Ryromitu Imai (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-2.089-82).
- AG-RR-2.934-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Paulo Braz de Oliveira e outros. Agravada: Cia. Cervejaria Brahma (Advs.: Marcos Luiz Borges de Resende e Ursulino Santos Filho). (TP-2.249-82).
- AG-RR-2.964-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Benedito de Almeida Ramos Filho. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco (Advs.: Eliana Traverso Calegari e Fernando Figueiredo Moreira). (TP-2.250-82).
- AG-RR-2.975-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Manoel Antonio da Silveira. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (TP-2.251-82).
- AG-RR-2.992-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Agravado: Francisco de Paulo Alvim (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Victor Russomano Júnior). (TP-2.252-82).
- AG-RR-2.993-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Hortêncio Branco. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (TP-2.253-82).
- AG-RR-3.085-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: José Correia da Silva (Advs.: Dirceu Henrique Silva (Procurador do Estado) e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.197-82).
- AG-RR-3.238-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Luiz Dalperio (Advs.: Adalberto Ozório Ribeiro e Raul Schwinden). (TP-2.198-82).
- AG-RR-3.239-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Francisco Sanchez Gutierrez. Agravado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e José Chiancone Neto). (TP-2.199-82).
- 2V. AG-RR-3.257-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sérgio Dourado — Empreendimentos Imobiliários S.A. Agravados: José Edúardo Taylor da Cunha e Mello e outro (Advs.: Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.200-82).
- AG-RR-3.295-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Luiz Felipe Mello Souza. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e José Firmo de Araújo Filho). (TP-2.201-82).
- AG-RR-3.342-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fernando Carlos Pinto. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Lycurgo Leite Neto e Ney Pataro Pacobahyba). (TP-2.090-82).
- 2V. AG-RR-3.366-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Antonio Mario Grossele Massaro. Agravado: Ipap Embalagens Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Hélio Gomes Coelho Júnior). (TP-2.202-82).

2V. AG-RR-3.387-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Franca. Agravados: Banco do Brasil S.A. e Orbram — Organização e Brambilla Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Firmo de Araújo Filho). (TP-2.203-82).

AG-RR-3.474-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Agravada: Marinete Pereira de Almeida (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Rogério Avelar). (TP-2.204-82).

AG-RR-3.588-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Maria de Lourdes da Cunha de Lima. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: Antonio Prado D'Afonseca e Paulo Rossi). (TP-2.205-82).

AG-RR-3.604-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Claudino Augusto Pires. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-2.254-82).

AG-RR-3.702-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Augusto Pereira da Silva e outros. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Fernando A. Robortella). (TP-2.255-82).

AG-RR-3.759-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (Advs.: Fernando Neves da Silva e Eliana Travesso Calegari). (TP-2.256-82).

AG-RR-3.773-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: José Laert Moraes (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.257-82).

AG-RR-3.813-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Odolpho Goyaná de Paiva Baracho Filho. Agravado: Montepio Cooperativa do Brasil (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros B. Dias) (TP-2.258-82).

AG-RR-3.849-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Federal de Seguros S.A. Agravada: Venilda Maria Guntzel (Advs.: Rogério Avellar e Orsi Paulino Bretanha Teixeira). (TP-2.150-82).

AG-RR-3.983-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravada: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2.259-82).

AG-RR-4.078-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2.091-82).

AG-RR-4.205-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: João Pelegrinotti Couto. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Maurílio Moreira Sampaio). (TP-2.092-82).

AG-RR-4.224-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Manoel Marcio Ituasuu. Agravada: Cia. Vale do Rio Doce (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e João de Lima Teixeira Filho). (TP-2.15182).

AG-RR-4.966-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Homeero Dias da Rosa. Agravada: Centrais Elétricas Fluminenses S.A. CELF (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (TP-2.206-82).

AG-RR-5.408-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Hélio Leite. Agravada: Viação Aérea Riograndense (Advs.: Rogério Avelar e Victor Russo-mano Junior). (TP-2.207-82).

AG-RR-6.188-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP. Agravados: José Vomero e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel) (TP-2.153-82).

AG-RR-226-82 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado:

Armando Brum Novaes. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Ernandes de Andrade Santos). (TP-2.208-82).

AG-RR-476-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carbrasm S.A. — Indústria e Comércio. Agravado: Luiz Severino Dantas (Advs.: Marco Enrico Slerca e Newton Marques Coelho). (TP-2.307-82).

AG-RR-614-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Pedro Ribeiro e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-2.308-82).

AG-RR-1.401-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Antonio Vasque (Advs.: Lino Alberto de Castro e Antonio da Silva). (TP-2.309-82).

PRIMEIRA TURMA Conflito de competência

CC-4-82 — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Idélio Martins. Suscitante: 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Suscitados: 8ª Junta de Conciliação de Recife. Interessados: Antonio Correa S.A. Rádio Tupan — Diários de Pernambuco S.A. (Advs.: Darmy Mendonça e Jairo Aquino). (1ª T-3.427-82).

Decisão: Por maioria, desfazer o conflito, declarando a competência do Juízo deprecado.

EMENTA: Os embargos de terceiros, ação autônoma, devem ser processados e decididos no juízo deprecado. Conflito de competência que se dirime nesse sentido.

Agravos de Instrumento

AI-4.114-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Idélio Martins. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Paulo Roberto Vesquine Brochado (Advs.: Fernando Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (1ª T-2.100-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-600-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: SELEN-Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Agravado: Francisco José de Souza (Advs.: Oswaldo Fuerth e José Ribamar Oliveira Lima). (1ª T-3.525-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.047-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antonio Moreira e outros (Advs.: Michel Bechara Júnior e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-3.492-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.054-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Siderúrgica Amara S.A. Agravado: Antonio Luzianõ de Castro (Advs.: João Fabiano Maia e José Carlos Sobrinho). (1ª T-3.526-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1337-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Almir Schults Lages (Advs.: João Bosco de Medeiros Ribeiro e Roberto Bastos Gonçalves). (1ª T-3.527-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-1.394-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Volkswagen Caminhões Ltda. (Chrysler Motors do Brasil Ltda). Agravado: Ricardo Salmeron Lopes

(Advs.: Plínio Ribeiro Volponi e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.528-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.487-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Maria Cristina de Paiva Mello. Agravado: Krishna Boutique Ltda. (Advs.: João de Lima Teixeira Filho e Carlos Alberto Baptista E. Filho). (1ª T-3.529-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-1.548-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Antonio Carlos Beraldo (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Raul Schwinden Júnior). (1ª T-3.430-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Incompetência Absoluta. Agravo de instrumento a que sedá provimento.

AI-1.569-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Margareth Aparecida Csetneky Tavini (Advs.: Cleusa Ribeiro Cardoso e José Torres das Neves). (1ª T-3.431-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque deficiente o traslado.

AI-1.584-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Oswaldo Carvalho e Silva (Advs.: Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (1ª T-3.432-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.642-82 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Singer Ltda. Agravado: Oscar Flores Pereira (Advs.: Hugo Mósca e Hugo Aurélio Klafke). (1ª T-3.540-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.707-82 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. Telebahia. Agravado: Carlos Fontoura Barcelos (Advs.: Ana Maria Lameiro da Costa e José Nelis de Jesus Araújo). (1ª T-3.546-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-1.732-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: José Alves Vieira. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Dilma Toledo e Maria Madalena de Oliveira). (1ª T-3.549-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.766-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Vitor Rodrigues de Almeida (Advs.: Adalgisa Eugênia de O. Menezes e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-3.553-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não caracterizado os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.776-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco Na-

cional S.A. Agravado: Nelson Malheiros Cabral (Advs.: Roberto Papini e José Torres das Neves). (1ª T-3.555-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.789-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Júlio Bogoricin Imóveis S.A. Agravado: Pedro Loureiro Maia (Advs.: Elio G. Fischberg e Marco Antonio Torres Damasceno). (1ª T-3.557-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.796-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Jorge Sales Camargo (Advs.: Antonio Balsalobre Leiva e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.559-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-1.824-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Importadora de Ferragens S.A. Agravado: Mário Guerreiro Monteiro (Advs.: Ronaldo Barata e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.561-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.833-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Parquetec — Conservação Interna de Imóveis Ltda. Agravado: Neri Borba de Oliveira (Advs.: Fernando Baptista de Oliveira e Mozart Pereira da Cunha). (1ª T-3.563-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.843-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Maria Aparecida Barbosa Gonçalves (Advs.: Maria Aparecida de O. e Silva e José Torres das Neves). (1ª T-3.565-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.854-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Hailson Ribeiro Batista e outros (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.566-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.885-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Hospital Martagão Gesteira. Agravada: Maria de Lourdes da Silva (Advs.: Solange Pereira Damasceno e Nilson M. dos Santos). (1ª T-3.567-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque deficiente a formação do instrumento.

AI-1.891-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Unitec Transmissões, Equipamentos e Sinterização Ltda. Agravado: Leonidas Rodrigues Filho (Advs.: Carlos Alberto Biçchi e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.568-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria justa causa não configurada.

AI-1.904-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravadas: Nelcy Botelho dos Santos e outra (Advs.: Norma Leal Pa-

dólsky Paes e Jorge Pedro Galli). (1ª T-3.569-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserto é o recurso quando o depósito da condenação não atinge exatamente a quantia fixada na lei (art. 899, § 6º da CLT). Agravo a que se nega provimento.

AI-1.914-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Alfredo Anacleto de Azevedo (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.570-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-1.917-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Modesto Marcelino Pereira (Advs.: Carlos Roberto Moretti e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.571-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-1.918-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Modesto Marcelino Pereira. Agravado: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Carlos Roberto Moretti). (1ª T-3.572-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-1.938-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Manoel Chagas Pedrosa e outros (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Pedro dos Santos Filho). (1ª T-3.573-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52.

AI-1.950-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Indústria de Máquinas Gutmann S.A. Agravado: José de Lana (Advs.: José Ubirajara Peluso e Moacyr de Lima Siqueira). (1ª T-3.574-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1.961-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Nacir Grego. Agravado: Bekum do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.575-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-1.972-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Atlantic Veneer do Brasil S.A. — Indústria de Madeiras. Agravado: Acyr Gonçalves (Advs.: José de Mendonça Orthega e Evaldo de Oliveira Fernandes). (1ª T-3.576-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria relação de emprego.

AI-1.986-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Paulo Cesar de Souza. Agravado: C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções (Advs.: Eliana L. Cotta Pereira e Therezinha de Jesus Machado Carneiro).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-1.998-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Viação Forte S.A. Agravado: Antonio Marcelino dos Santos (Advs.: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Maurício de Menezes Campos). (1ª T-3.578-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-2.041-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Adelino Ezequiel (Advs.: Emmanuel Carlos e Aldo Alahmar). (1ª T-3.579-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-2.087-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Sebastião Nonato. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Batista de Oliveira e Arildo Ricardo). (1ª T-3.580-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-2.106-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Laércio Silvestre. Agravada: Cia. Docas do Estado de São Paulo (Codesp). (Advs.: Ecio Lescreck e Eduardo Cacciari). (1ª T-3.581-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vedado em revista o reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.180-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advs.: José Torres das Neves). (1ª T-3.582-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-2.193-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. Agravado: Cosme Daniel dos Santos (Advs.: Nelson Antunes Coimbra e Israel Pinto da Silva). (1ª T-3.583-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-2.205-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rheem Metalúrgica S.A. Agravada: Maria Lúcia Pinheiro do Nascimento. (Advs.: Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (1ª T-3.584-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-2.229-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Luiz Carlos dos Santos. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional (Advs.: Abadio Pereira Martins Júnior e Milton Martins Malvasi). (1ª T-3.585-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-2.239-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Onofre Benedito Américo. Agravado: Serbank S.A. Serviços Auxiliares. (Advs.: Rubem José da Silva e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-3.586-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2.250-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Raimundo Mesquita de Araújo. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Mauro Quintino dos Santos). (1ª T-3.587-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inespecifica a divergência transcrita no recurso denegado.

AI-2.289-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (Advs.: José Carlos Castaldo e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-3.588-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque o recurso denegado esbarra na Súmula 23 do TST.

AI-2.294-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Aprígio Belarmino de Camargo (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Jorge Couto de Carvalho). (1ª T-3.589-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo no art. 896 da CLT.

AI-2.961-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Geraldo Meira Goes. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.590-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-2.962-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Geraldo Meira Goes. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Rubem José da Silva). (1ª T-3.591-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

Recursos de Revistas:

RR-1.223-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Eduardo Secco S.A. — Comercial e Industrial. Recorrido: Pedro Adão Justo (Advs.: Paulo Serra e Carlos Franklin Paixão Araújo). (1ª T-1.976-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 85 do TST. Adicional de horas extras.

RR-3.156-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Mafersa S.A. Recorrido: Antonio Carlos da Silva (Advs.: Hegel de Brito Besson). (1ª T-3.242-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do TST.

ED-RR-3.214-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Embargante: Banco Nacional S.A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Jose Torres das Neves). (1ª T-3.463-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a omissão apontada.

RR-3.481-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Bispo de Souza (Advs.: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.494-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando efetivamente desfundamentado.

RR-3.526-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Luiz De Assis Araujo. Recorrido: Menezes Leão — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (Advs.: José Torres das Neves e Deoclides Barreto de Araújo Netto). (1ª T-3.467-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da indenização do art. 479 da CLT, compensado com o eventual recebimento do depósito do FGTS.

EMENTA: Súmula nº 125 do TST — Revista conhecida e provida, para aplicá-la.

RR-3.622-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Bar e Restaurante OK Ltda. Recorrido: Francisco Alves do Nascimento (Advs.: Francisco Arnaldo de Assumpção e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T-3.496-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Gorjetas e Horas Extraordinárias* — 1) E por via da gorjeta que a CLT distingue salário de remuneração, pois esta compreende, «para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contra-prestação do serviço, as gorjetas que receber» (CLT, art. 457). E a indenização de antiguidade é paga na base «da maior remuneração», e não do maior salário (CLT, art. 477). Logo, é razoável que seja levada em consideração, na remuneração das horas extras, a média mensal das gorjetas. 2) Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3.631-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Shirley Sabino da Silva. Recorrido: Banco Itaú S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-3.470-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reconhecer à Reclamante o direito das horas trabalhadas além da 6ª.

EMENTA: Bancário Encarregado de Serviço — 1) Não exerce cargo de confiança o bancário que é mero encarregado de serviço. 2) Revista conhecida e provida, em parte.

RR-3.695-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrentes: Alfredo José de Souza e outros. Recorrida: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. (Advs.: Ecio Lescreck e Eduardo Cacciari). (1ª T-3.498-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando efetivamente desfundamentado.

RR-3.740-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Euclides da Silva e Silvio Soares. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.471-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da Empresa, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Condição Potestativa* — 1) Quando o empregado requereu por livre e espontânea vontade a aposentadoria, deixando, em consequência de gozar férias para ter jus à respectiva gratificação regulamentar, não é o caso de condição potestativa, vedada pelo Direito Comum, inclusive o do traba-

Iho. 2) A gratificação de farmácia integra o salário-base para o cálculo do pagamento da complementação de aposentadoria.

RR-3.847-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Vidraria Santa Marina. Recorrido: Nilo Ventura Gutierrez (Advs.: Gilberto Ribeiro Oliveira e Luiz Carlos Chuvas). (1ª T-3.499-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Prova documental*. 1) — O documento em xerocópia deve ser autenticado, para ter valor probante no processo do trabalho. 2) Revista não conhecida.

RR-3.876-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Frota de Petroleiros do Sul Ltda. Recorrido: Arnildo Ribeiro. (Advs.: Marco Antonio A. de Lima e Ary Chiapin). (1ª T-3.474-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o acréscimo de 10% de insalubridade.

EMENTA: A não apreciação de prescrição, alegada pela empresa em contestação, quando do acórdão regional, torna preclusa a alegação em recurso de revista se não agitada em embargos declaratórios. A mudança de local perigoso para local insalubre garante apenas o adicional deste último (insalubridade) já que inexistente o ambiente perigoso.

RR-3.980-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Antonio Carlos Zarzar «PE». Recorrido: Severino Praeiro de Lima (Advs.: Carlos Alberto da Paz Portela e Miriam dos Reis Valença). (1ª T-3.476-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece por falta de prequestionamento da matéria nele versada.

RR-4.009-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Paulo Roberto Vesquine Brochado. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Fernando Figueiredo Moreira). (1ª T-2.168-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Irregularidade do depósito recursal*. O depósito realizado no próprio Banco empregador, mas à disposição do Juízo, é circunstância que se reveste de *res inter alios*, interessando mais propriamente ao Banco Central e ao Banco depositante e reciprocamente depositário. Revista improvida.

RR-4.034-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Alcan Alumínio do Brasil S.A. Recorrido: Otacilio Vieira dos Santos (Advs.: Antonio César de Oliveira e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-3.330-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nos exatos termos do § 1º, do art. 487, da CLT, o período correspondente ao aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais. Assim, a rescisão do contrato se operou dentro dos trinta dias que antecederam ao reajuste coletivo da categoria profissional do reclamante e de consequência, devida a indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei nº 6.708-79.

RR-4.281-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (Advs.: Miguel Flavio Carnicelli e José Torres das Neves e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-3.503-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.292-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Mecânica, Funilaria e Pintura Freitas. Recorrido: Orlando Figueiredo da Rocha (Advs.: Gilson José Lins de Araujo e Jari Marino de Souza). (1ª T-3.504-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a audiência de fl. 7, a fim de que a Junta realize outra, seguindo o rito oral-procedimental estatuído na CLT.

EMENTA: *Prova pericial* — 1) E a Junta que, na Sentença — e não seu Juiz-Presidente — verificando que ocorreu revelia, aplica a confissão para decidir com base nessa prova. 2) A única prova descartável de ofício pelo Juiz é a pericial (CPC, art. 42). Comete ele cerceamento de defesa se obsta ao autor ou ao réu produzir as provas que, na inicial e na contestação, requereram. 3) Revista conhecida e provida, para decretar a nulidade do feito.

RR-4.662-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorridos: José Martins Filho e outros (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ildélio Martins). (1ª T-3.510-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: *LBA e SIMPAS* — 1) A vinculação da LBA ao Sinpas não causou alteração contratual debitada à vontade do empregador, mas à vontade da Lei. Interpretação da Lei nº 6.439-77. 2) Revista conhecida e provida.

RR-4.747-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Campos. Recorrido: Claudenir Rosa de Azeredo (Advs.: José Galvino e Antonio José Vieira Filho). (1ª T-3.598-8).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer da MM. Junta.

EMENTA: *Ilegitimidade de representação do advogado* — 1) Empregado de Sindicato operário que é advogado não pode, só por isso, representar filiado do órgão de classe em Juízo sem instrumento de mandato. 2) Revista conhecida e provida.

RR-4.767-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Mauro Fernando Beltrão «PE». Recorrido: Roberto Castro da Silva (Advs.: Albino Queiroz de Oliveira Junior e Manuel Pereira Ramos). (1ª T-3.516-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista quando efetivamente desfundamentada.

RR-5.009-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrida: Edileusa Alves de Lacerda (Advs.: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo e José Torres das Neves). (1ª T-3.601-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece porque insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da mesma.

RR-5.052-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: João Hoppe Industrial S.A. Recorrido: Jorge Henrique Cardoso da Silva (Advs.: João Hoppe e Arlindo Pedro Lopes Haas). (1ª T-3.602-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Súmula nº 85. Bem aplicada, pelo TRT a quo, a Súmula nº 85, a revista da Empresa não pode prosperar.

RR-5.140-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Mu-

nicipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel Balbino da Silva (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.604-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula nº 97. Revista não conhecida por não ter cogitado o acórdão recorrido da matéria regulada na Súmula nº 97.

RR-5.147-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Empresa Cine Niterói Ltda. Recorrido: Kazuo Yamaguti (Advs.: Arnaldo Salerno e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.605-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-5.176-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Albano Marinho e outros. Recorridos: os mesmos (Advs.: Dilton Furtado de Almeida e José Torres das Neves e Jeremias Marrocos de Moraes). (1ª T-3.484-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso dos empregados; quanto à revista do Banco, por maioria, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista dos Reclamantes não conhecida porque fática a matéria. Revista do Banco conhecida mas improvida.

RR-5.177-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Banco Real de Investimentos S.A. e outros. Recorrida: Clarinda Teloken (Advs.: Moacir Belchior e Gilberto da Cunha). (1ª T-3.485-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da Junta, que julgou a reclamação improcedente.

EMENTA: *Súmula nº 129*. Revista conhecida e provida, face ao disposto na Súmula nº 129, para ser julgada improcedente a reclamatória, pois «a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário».

RR-5.197-81 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Recorrido: Bento Torres Pinto (Advs.: Clóvis Modesto Figueiredo e José Humberto Lima). (1ª T-3.487-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: «O médico contratado com jornada de trabalho prevista em seis horas mensais e obediência a remuneração básica para a duração máxima da jornada de trabalho faz jus como extras às horas que a excedem devendo recebê-las, se não pagas ou incluídas na quitação». Revista a que se nega provimento.

RR-5.304-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrida: Maria Mercê Leme (Advs.: Genésio Gazda e Aurélio Saffi). (1ª T-3.488-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, com remessa dos autos a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: *Lei Estadual Paulista nº 500-74* — A jurisprudência do STF é uniforme no sentido de que a Lei paulista nº 500-74 estabelece um sistema de direito administrativo, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar os conflitos dela decorrentes.

RR-5.410-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Escola de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus Esquema Ltda. Recorrido: Célio Gabriel Fernandes

Costa (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Elival da Silva Ramos). (1ª T-3.489-82).

Decisão: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, e, quanto a revista, dela unanimemente não conhecer.

EMENTA: «Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 899 da CLT». Prejulgado nº 39, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-5.451-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa — São Paulo. Recorrido: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo (Advs.: Angela Silveira Banhos e Edilson Vicente Luz Pinto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.490-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça do Estado de São Paulo, à qual devem ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento versando sobre desconto para o Sindicato.

RR-804-82 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Vito Rotulo. Recorrida: Prefeitura Municipal de Cravinhos (Advs.: Miguelson David Isaac e Valter Velloni). 1ª T-3.520-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista Intempestiva — Revista preliminarmente não conhecida, por intempestividade.

RR-1.634-82 — TRT 9ª Região — Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Antonio Salvador Padilha dos Santos. Recorridos: TGV — Importadora de Valores Ltda e Banco do Estado do Paraná S.A. (Advs.: Edésio Franco Passos e Assis Corrêa e Ademar da Silva Coelho). (1ª T-3.271-82)-e

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida em razão do decidido pelo acórdão regional que se deteve na condenação relativa a horas extras, valendo-se da prova produzida e expungindo a condição de bancário pretendida, com base em razoável interpretação da lei consequente.

RR-1.913-82 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Alvaro da Costa. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Ridel de Resende e Diva Prestes M. Materbi). (1ª T-3.523-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula nº 77 do TST.

RR-2.656-82 — TRT 1ª Região — Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrida: Iracy Gomes de Medeiros (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A.F. Penna Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.607-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do recorrido.

EMENTA: *Opção retroativa, direito potestativo e faculdade* — 1) A mal denominada «opção com efeito retroativo» não é o exercício de um direito potestativo, o qual, despedido de pretensão, não prescreve. E, sim, uma faculdade jurídica, que carece do consentimento da outra parte — o patrão. Logo, a prescrição extintiva dela se conta. 2) Revista conhecida e provida.

SEGUNDA TURMA

Recursos de Revista

RR-3.576-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Com-

panhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel Pinto (Advs.: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Resende). (2ª T-2.211-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de empregado da CMT. Inexistência de coisa julgada. Revista não conhecida.

RR-4.050-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: João Mário Fortela. Recorrido: Zamproga S.A. — Importação, Comércio e Indústria (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Danilo Medina Almada). (2ª T-2.217-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos adicionais sobre horas extras correspondentes.

EMENTA: Adicionais. Jornada compensada. Revista provida.

RR-4.652-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Advs.: Rubens Camargo Alves e Eliana T. Calegari). (2ª T-2.151-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O anuênio, parcela salarial, deve ser reajustado semestralmente, conforme entendimento predominante na Turma, à vista das disposições legais que o autorizam. Revista a que se nega provimento.

RR-4.661-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recorrido: Raimundo Nonato Mota Costa (Advs.: Eduardo Cacciari e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T-2.346-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto aos adicionais de produtividade e tempo de serviço no repouso remunerado e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas verbas, unanimemente.

EMENTA: Produtividade e tempo de serviço, como adicionais, não repercutem sobre repouso remunerado por serem de pagamento mensal, onde já se incluem os dias úteis ou não. Não há incidência de adicional sobre adicional. Revista provida.

RR-4.930-81 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Eliana T. Calegari). (2ª T-2.226-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O reajuste dos anuênios deve ser semestral. Revista a que se nega provimento.

RR-5.026-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins (Advs.: Miguel Flávio Carnicelli e Eliana T. Calegari). (2ª T-2.354-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à correção semestral do anuênio e nem quanto as honorários assistenciais.

EMENTA: Honorários assistenciais. O Sindicato tem direito sobre os empregados que, à data da ação, percebiam menos do que o dobro do mínimo legal. Revista não conhecida.

RR-5.028-81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. Recorrido: Banco Sudameris do Brasil S.A. (Advs.: Eliana T. Calegari e Paulo Leme da Fonseca). (2ª T-2.355-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que o Egrégio TRT julgue o mérito, afastada a carência de ação, unanimemente.

EMENTA: A substituição processual, pelo Sindicato, abrange a todos os integrantes da categoria e não só aos seus associados. A Lei nº 5.584, determinou a assistência Judiciária, genericamente, e o art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.708, dá a faculdade ao Sindicato, independentemente da outorga de poderes da categoria profissional e não de associados. Retorno do Processo ao Regional para julgamento do mérito.

RR-5.339-81 — TRT 9ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional S.A. Recorrido: José Bernardes Tolentino (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins, José Torres das Neves e Eliana T. Calegari). (2ª T-2.368-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nas extras dos bancários, sempre tidas como excepcionais, o adicional é de 25%. A jornada especial não permite a existência de horas extras habituais. Revista a que se nega provimento.

RR-5.375-81 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Frigorífico Irmãos Nogueira S.A. Recorrente: Jeferson José de Almeida (Advs.: Anália Maria Guimarães Lima e Lúcia Dale Amaral). (2ª T-2.238-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Interposição do recurso no dia em que foi alterado o salário referência. Não é o caso da Súmula 35. Recurso deserto.

RR-101-82 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Paulo da Silva. Recorrida: Cia. Industrial e Mercantil Paoletti (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2.377-82).

Decisão: Não conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade, e do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para determinar que se incorpore ao salário do trabalhador a média das horas, nos últimos 24 meses, garantindo-se a remuneração desse valor, mesmo que suprimidas parcial ou totalmente as jornadas extraordinárias, conforme se apurar em execução, unanimemente.

EMENTA: As horas extras habituais são insuprimíveis. Incorporação da média ao salário do trabalhador, desde que prestadas por mais de dois anos. Revista provida.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

ED-AI-1.449-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Espólio de Austregésilo Pinto Gomes. (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2.900-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-1.697-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Orlando Ferrara e outro (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Dilma Maria Toledo). (3ª T-2.781-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível revista quando não há sentença definitiva.

AI-1.715-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Petroserv — Serviços e Equipamentos Ltda. Agravado: José Bispo dos Santos (Advs.: Fernando Brandão Filho e Antonio Rezen-de). (3ª T-2.816-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo de Instrumento à falta de procuração de seu subscritor.

AI-1.747-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravados: Carmen Carneiro de Souza e outra (Advs.: Irapoan José Soares e Paulo Azevedo). (3ª T-2.825-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-1.758-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cibrap Cia. Brasileira de Papéis. Agravado: Roberto Pedrosa Simões (Advs.: José Cabral e Fabiano de Christo Guimarães). (3ª T-2.828-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-1.909-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Carlos Roberto Cruz Gomes (Advs.: Sérgio da Costa Apolinário, Carlos Odorico Vieira Martins e Brasílio Santos Ramos e José Tórres das Neves). (3ª T-2.910-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-1.992-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravado: José Mário Alves da Silva Júnior (Advs.: Romero Câmara Cavalcanti e Paulo Azevedo). (3ª T-2.931-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.093-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Jairo Vinicius Lima Teixeira. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: Walter Uzzo e Ulisses Riedel de Resende e Wally Mirabelli). (3ª T-2.936-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

Recursos de Revistas

ED-RR-4.645-80 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Darcy Cosenza Nocito. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Advs.: José Tórres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2.945-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos para declarar que não há preclusão a ser reconhecida na decisão.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para declarar que não há preclusão a ser reconhecida na decisão.

RR-4.149-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Advs.: Hélio Santana e José Tórres das Neves). (3ª T-2.961-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção semestral do anuênio, condenação em honorários advocatícios e substituição processual de não associados e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para excluir do processo os empregados não associados do Sindicato.

EMENTA: Atuando o Sindicato como substituto processual, não merece a verba honorária. Somente terão direito à condenação imposta ao Banco, os associados da entidade profissional.

RR-4.186-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Luiz Barbosa da Silva. Recorrido: Viazul —

Transportes Rodoviários Ltda. (Advs.: Manoel Machado Batista e Flávio Bernardo da Silva). (3ª T-2.962-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.460-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamentos. Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (Advs.: Ciro Araújo Lima e José Tórres das Neves). (3ª T-2.967-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de ilegitimidade ativa por violação do artigo 267 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo.

EMENTA: Preliminar de ilegitimidade no ajuizamento de ação de cumprimento contra empresa que não tomou parte no dissídio, sequer nele foi representado, que se acolhe, para julgar extinto o processo, por ilegitimidade ativa.

RR-4.768-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. Recorrido: Esaquiel Augusto Gonçalves de Lima. (3ª T-3.007-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, por falta de poderes do advogado que subscreveu a ação.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogado sem habilitação nos autos.

RR-4.819-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Ozias Antonio de Oliveira. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Maurílio Brasil). (3ª T-2.709-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Quadro de carreira — Equiparação salarial* — Revista não conhecida.

RR-5.062-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrida: Lais Conceição Bertrami Del Fiol (Advs.: Lélia Zanfranceschi e Antonio Marmo Petreire). (3ª T-2.721-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com fundamento na Súmula nº 123 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os autos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: *Fazenda Pública do Estado de São Paulo* — Revista conhecida pela preliminar de incompetência, e, no mérito, provida para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

RR-5.121-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Banco Econômico S.A. Recorrido: Jonas Bazanini Escorsi. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Pedro da Silva Nunes). (3ª T-3.010-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as repercussões das horas extras nos feriados, repousos e sábado não trabalhados.

EMENTA: I — Na Justiça do Trabalho os recursos de natureza não extraordinária podem ser interpostos por simples petição. II — Deve ser excluído da condenação pedido que não constar da peça inicial.

RR-5.128-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Jaboticabal (Advs.: Edilson Vicente Luz Pinto e Jayner Valério). (3ª T-2.725-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ação de cumprimento de sentença normativa promovida pela federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, contra as Prefeituras. Revogado o Prejulgado 44, as Prefeituras Municipais não mais estão abrangidas pelas sentenças normativas. Revista conhecida e improvida.

RR-5.161-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Recorrido: Banco Nacional do Norte S/A (Advs.: José Tórres das Neves e Edgard Ramos da Silva Rêgo Júnior). (3ª T-2.729-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cópia xerox do acórdão divergente autenticada por Tabelião, mas inexistente a assinatura do Juiz. Levado tal documento para o Tabelião, como este papel, ele tirou cópia, dizendo que é cópia autenticada, porém, isso não autentica o acórdão, à falta de assinatura. Revista não conhecida.

RR-306-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Pelikan S.A. Indústria e Comércio. Recorrido: Alberto da Costa Brito (Advs.: Luiz Carlos Rodrigues Silva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2.979-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida, por interposta intempestivamente.

RR-2.065-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Sueli Simões de Faria Banzani (Advs.: Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Schwindden). (3ª T-2.891-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista com fundamento na Súmula nº 123, pela incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Precaristas — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Revista conhecida e provida para, anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

RR-2.111-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Manoel Antonio Marques. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Advs.: Hélio Alves Rodrigues e Maria Helena Lisot). (3ª T-2.984-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Incidência do FGTS sobre parcelas devidas. — Não se discutindo o recolhimento da contribuição devida, mas a incidência sobre parcelas deferidas, inaplicável a Súmula nº 95, porque inexistindo pagamento anterior ao biênio prescricional, descabe qualquer recolhimento. Revista não conhecida.

RR-2.637-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Wilson Fontes Bueno (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2.992-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas pelas divergências no tocante a média e o teto por entender prequestionada a matéria, em razão da referência do acórdão à sentença que abordou o assunto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da média trienal e do teto previsto na Portaria vigente na data de admissão do reclamante referentemente às diferenças de complementação, pleiteadas nesta ação, por maioria.

EMENTA: Revista conhecida e provida para ser observado no cálculo dos proventos de aposentadoria o teto e a média previstos na Portaria vigente na data da admissão do reclamante, referentemente às diferenças de complementação, pleiteadas na ação.

RR-3.176-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: João Pedro Martins (Advs.: Yara Sinatara e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-3.018-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revelia não elidida. Revista não conhecida no mérito.

Brasília, 3 de novembro de 1982 — Hegler José Horta Barbosa.

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

SORTEIO Nº 42/82

Dra. Terezinha
Vianna
Gonçalves

Dra. Maria
Vitoria
Sussekind Rocha

Dra. Maria Beatriz
Coelho
Cezar da Fonseca

TRT-AI -1.474/82
TRT-AI -1.487/82
TRT-AP-1.464/82
TRT-AP-1.465/82
TRT-AP-1.466/82
TRT-RO-8.614/82
TRT-RO-8.615/82
TRT-RO-8.616/82
TRT-RO-8.617/82
TRT-RO-8.618/82
TRT-RO-8.619/82
TRT-RO-8.620/82
TRT-RO-8.621/82
TRT-RO-8.622/82
TRT-RO-8.623/82
TRT-RO-8.624/82
TRT-RO-8.625/82
TRT-RO-8.626/82
TRT-RO-8.627/82
TRT-RO-8.628/82

TRT-AP-1.467/82
TRT-AP-1.468/82
TRT-AP-1.469/82
TRT-AP-1.470/82
TRT-AP-1.471/82
TRT-RO-8.629/82
TRT-RO-8.630/82
TRT-RO-8.631/82
TRT-RO-8.632/82
TRT-RO-8.633/82
TRT-RO-8.634/82
TRT-RO-8.635/82
TRT-RO-8.636/82
TRT-RO-8.637/82
TRT-RO-8.638/82
TRT-RO-8.639/82
TRT-RO-8.640/82
TRT-RO-8.641/82
TRT-RO-8.642/82
TRT-RO-8.643/82

TRT-AP-1.472/82
TRT-AP-1.473/82
TRT-AP-1.474/82
TRT-AP-1.475/82
TRT-AP-1.476/82
TRT-RO-8.644/82
TRT-RO-8.645/82
TRT-RO-8.646/82
TRT-RO-8.647/82
TRT-RO-8.648/82
TRT-RO-8.649/82
TRT-RO-8.650/82
TRT-RO-8.651/82
TRT-RO-8.652/82
TRT-RO-8.653/82
TRT-RO-8.654/82
TRT-RO-8.655/82
TRT-RO-8.656/82
TRT-RO-8.657/82
TRT-RO-8.658/82

Dr. Ruy
Mendes
Pimentel Sobrinho

Dr. Sérgio
Teófilo
Campos

Dr. Eduardo A.
de Albuquerque
Coelho

TRT-AP-1.477/82
TRT-AP-1.478/82
TRT-AP-1.479/82
TRT-AP-1.480/82
TRT-AP-1.481/82
TRT-RO-8.659/82
TRT-RO-8.660/82
TRT-RO-8.661/82
TRT-RO-8.662/82
TRT-RO-8.663/82
TRT-RO-8.664/82
TRT-RO-8.665/82
TRT-RO-8.666/82
TRT-RO-8.667/82
TRT-RO-8.668/82
TRT-RO-8.669/82
TRT-RO-8.670/82
TRT-RO-8.671/82
TRT-RO-8.672/82
TRT-RO-8.673/82

TRT-AP-1.482/82
TRT-AP-1.483/82
TRT-AP-1.484/82
TRT-AP-1.485/82
TRT-AP-1.486/82
TRT-RO-8.674/82
TRT-RO-8.675/82
TRT-RO-8.676/82
TRT-RO-8.677/82
TRT-RO-8.678/82
TRT-RO-8.679/82
TRT-RO-8.680/82
TRT-RO-8.681/82
TRT-RO-8.682/82
TRT-RO-8.683/82
TRT-RO-8.684/82
TRT-RO-8.685/82
TRT-RO-8.686/82
TRT-RO-8.687/82
TRT-RO-8.688/82

TRT-AP-1.487/82
TRT-AP-1.488/82
TRT-AP-1.489/82
TRT-AP-1.490/82
TRT-AP-1.491/82
TRT-RO-8.689/82
TRT-RO-8.690/82
TRT-RO-8.691/82
TRT-RO-8.692/82
TRT-RO-8.693/82
TRT-RO-8.694/82
TRT-RO-8.695/82
TRT-RO-8.696/82
TRT-RO-8.697/82
TRT-RO-8.698/82
TRT-RO-8.699/82
TRT-RO-8.700/82
TRT-RO-8.701/82
TRT-RO-8.702/82
TRT-RO-8.703/82

Dr. Juarez do
Nascimento Fernan-
des
de Távora

Dr. Raymundo E.
B. do Eirado
Silva

Dra. Elizabeth
Starling
de Moraes

TRT-AP-1.491/82
TRT-AP-1.492/82
TRT-AP-1.493/82
TRT-AP-1.494/82
TRT-AP-1.495/82
TRT-RO-8.704/82
TRT-RO-8.705/82
TRT-RO-8.706/82
TRT-RO-8.707/82
TRT-RO-8.708/82
TRT-RO-8.709/82
TRT-RO-8.710/82
TRT-RO-9.711/82
TRT-RO-9.712/82
TRT-RO-8.713/82
TRT-RO-8.714/82
TRT-RO-8.715/82
TRT-RO-8.716/82
TRT-RO-8.717/82
TRT-RO-8.718/82

TRT-AP-1.496/82
TRT-AP-1.497/82
TRT-AP-1.498/82
TRT-AP-1.499/82
TRT-AP-1.500/82
TRT-RO-8.719/82
TRT-RO-8.720/82
TRT-RO-8.721/82
TRT-RO-8.722/82
TRT-RO-8.723/82
TRT-RO-8.724/82
TRT-RO-8.725/82
TRT-RO-8.726/82
TRT-RO-8.727/82
TRT-RO-8.728/82
TRT-RO-8.729/82
TRT-RO-8.730/82
TRT-RO-8.731/82
TRT-RO-8.732/82
TRT-RO-7.013/81

TRT-AP-1.501/82
TRT-AP-1.502/82
TRT-AP-1.503/82
TRT-AP-1.504/82
TRT-AP-1.505/82
TRT-RO-8.733/82
TRT-RO-8.734/82
TRT-RO-8.735/82
TRT-RO-8.736/82
TRT-RO-8.737/82
TRT-RO-8.738/82
TRT-RO-8.739/82
TRT-RO-8.740/82
TRT-RO-8.741/82
TRT-RO-8.742/82
TRT-RO-8.743/82
TRT-RO-8.744/82
TRT-RO-8.745/82
TRT-RO-8.746/82
TRT-RO-8.747/82

Dr. João
Garcia

Dr. Pretextato
P. Taborda
Ribas Neto

Dr. Carlos
Eduardo de
Araújo Góes

TRT-AP-1.506/82
TRT-AP-1.507/82
TRT-AP-1.508/82
TRT-AP-1.509/82
TRT-AP-1.510/82
TRT-RO-8.748/82
TRT-RO-8.749/82
TRT-RO-8.750/82
TRT-RO-8.751/82
TRT-RO-8.752/82
TRT-RO-8.753/82
TRT-RO-8.754/82
TRT-RO-8.755/82
TRT-RO-8.756/82
TRT-RO-8.757/82
TRT-RO-8.758/82
TRT-RO-8.759/82
TRT-RO-8.760/82
TRT-RO-8.761/82
TRT-RO-8.762/82

TRT-AP-1.511/82
TRT-AP-1.512/82
TRT-AP-1.499/82
TRT-AI -1.500/82
TRT-AI -1.501/82
TRT-RO-8.763/82
TRT-RO-8.764/82
TRT-RO-8.765/82
TRT-RO-8.766/82
TRT-RO-8.767/82
TRT-RO-8.768/82
TRT-RO-8.769/82
TRT-RO-8.770/82
TRT-RO-8.771/82
TRT-RO-8.772/82
TRT-RO-8.773/82
TRT-RO-8.774/82
TRT-RO-8.775/82
TRT-RO-8.776/82
TRT-RO-8.777/82

TRT-AI -1.502/82
TRT-AI -1.503/82
TRT-AI -1.504/82
TRT-AI -1.513/82
TRT-AI -1.514/82
TRT-RO-8.778/82
TRT-RO-8.779/82
TRT-RO-8.780/82
TRT-RO-8.781/82
TRT-RO-8.782/82
TRT-RO-8.783/82
TRT-RO-8.784/82
TRT-RO-8.785/82
TRT-RO-8.786/82
TRT-RO-8.787/82
TRT-RO-8.788/82
TRT-RO-8.789/82
TRT-RO-8.790/82
TRT-RO-8.791/82
TRT-RO-8.792/82

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1982 — Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Procuradora-Regional.

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior
Introdução do Professor
Nelson Saldanha

Cr\$ 330,00